

Proj Lei nº 674/09

AO EXPEDIENTE  
Em 16/08/2009



Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 19/10/2009

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA	Presidente
Assembléia Legislativa	
19 OUT 2009	
Protocolo 241/09	MENSAGEM N° 180
Processo 237/09	, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Presidente do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/RO, manifesta seu interesse em ceder o terreno e a edificação, localizado na Avenida dos Imigrantes com Avenida Farquar, s/nº, Bairro São Sebastião, nesta Capital.

A área concedida bem como da edificação ali existente, destina-se exclusivamente ao funcionamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, considerada de fundamental importância para dar maior agilidade nos processos de fiscalização e normalização das atividades industriais e comerciais do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
15 OUT 2009
Dianay L
Nome



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, Autarquia Federal, Vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a área localizada na Avenida: Imigrantes com Avenida Farquar, s/nº, Bairro São Sebastião, medindo 5.949,76 m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrado e setenta e seis decímetros quadrado), pertencente ao Governo do Estado de Rondônia, com os seguintes limites e confrontações, ao norte com a Associação dos Servidores da EMATER, ao Sul com a Av. Imigrantes - eixo da BR 319, ao leste com a Associação dos Servidores da EMATER e com o escritório da EMATER e ao oeste com a Avenida Farquar.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à utilização do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/RO, órgão delegado do INMETRO, no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos e parágrafo anterior, o lote de terras especificado no artigo 1º será revertido para o Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Caso ocorra a reversão do lote de terras como especificado no artigo anterior, as benfeitorias, eventualmente realizadas, serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem que o Município tenha direito de reavê-las posteriormente.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2115, de 7 de julho de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.